



DECRETO MUNICIPAL Nº 55/GP/PMT DE 30 DE JUNHO DE 2022

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará
Em 30/06/22
Ex: MARCO AVALON F. DE A. Z.
Servidor Municipal Mat. Nº 00172021
Lavrei a Presente Certidão

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a diminuição das medidas de restrições anunciadas pelo Governo do Estado do Pará e a inclusão de todo o Estado do Pará no “bandeiramento laranja”, em conformidade com o Decreto nº 800/2021 de 31/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.265/2022 de 29/03/2022 emanado pelo Governo do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **ESTABELECIDAS** as seguintes medidas de restrição:

Art. 2º Fica **ENCERRADA** a proibição de circulação de pessoas nas ruas a partir das 21hs;

Art. 3º Fica **PERMITIDA** a realização de festas e/ou eventos no que concerne **BOATES, CASAS NOTURNAS e SIMILARES**, com lotação máxima, sendo obrigatório que os frequentadores tenham realizado o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Art. 4º **RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES e AFINS** poderão funcionar com lotação máxima, sendo obrigatório que os frequentadores tenham realizado o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Art. 5º Fica **PERMITIDA** a prática de esportes coletivos, sendo obrigatório que os praticantes e público tenham realizado o esquema vacinal completo (duas doses ou dose



única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Art. 6º As **ACADEMIAS** poderão funcionar com lotação máxima, sendo obrigatório que os frequentadores tenham realizado o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Art. 7º Praias, Igarapés, balneários e similares passam a estar **ABERTOS** todos os dias, sendo obrigatório que os frequentadores tenham realizado o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Art. 8º A comprovação da vacinação expressa no presente Decreto será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§1º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

Art. 09º Estão **SUSPENSAS** as restrições de horário de funcionamento da FEIRA LIVRE e do COMÉRCIO, que passam a poder funcionar normalmente;

Art. 10º Os estabelecimentos que infringem as normas do presente Decreto serão multados até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo em caso de reincidência perder o seu alvará de funcionamento.


Art. 11º Fica **PERMITIDA** a faculdade do uso de máscaras em locais abertos.

Art. 12º Permanece **obrigatório a utilização de máscaras em locais fechados.**

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e tem período de vigência de 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, em 30 de junho de 2022.


JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

José Braulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA